ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 072/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 05/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia. O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.
Gilvane F. da Silva
MD. Presidente da CMOPO
OURO PRETO DO OESTE – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc 072/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 05/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia. O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.
Gilvane F. da Silva
MD. Presidente da CMOPO
OURO PRETO DO OESTE – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 072/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 05/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia. O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.
Gilvane F. da Silva
MD. Presidente da CMOPO
OURO PRETO DO OESTE – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc 072/09
Folha 003
Assinatura

Projeto de Lei nº 515 /GAB 02/2009 Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei propõe "Autorizar o Município de Ouro Preto do Oeste – RO a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 anos, ou seja, 48 meses", haja visto que temos a convicção que complementará ao Projeto de Governo do atual Poder Executivo Municipal, visto que, somos conhecedores de suas propostas e através do Projeto especificado o Poder Executivo Municipal poderá expandir e incrementar os equipamentos da SEMINFRA de nosso Município.

Face o exposto subscrevemo-nos

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 072/09
Folha 003
Assinatura

Projeto de Lei nº 515/GAB 02/2009 Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei propõe "Autorizar o Município de Ouro Preto do Oeste – RO a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 anos, ou seja, 48 meses", haja visto que temos a convicção que complementará ao Projeto de Governo do atual Poder Executivo Municipal, visto que, somos conhecedores de suas propostas e através do Projeto especificado o Poder Executivo Municipal poderá expandir e incrementar os equipamentos da SEMINFRA de nosso Município.

Face o exposto subscrevemo-nos

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc 042/09
Folha 003
Assinatura

Projeto de Lei nº515 /GAB 02/2009 Ouro Preto do Oeste – RO
Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei propõe "Autorizar o Município de Ouro Preto do Oeste – RO a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 anos, ou seja, 48 meses", haja visto que temos a convicção que complementará ao Projeto de Governo do atual Poder Executivo Municipal, visto que, somos conhecedores de suas propostas e através do Projeto especificado o Poder Executivo Municipal poderá expandir e incrementar os equipamentos da SEMINFRA de nosso Município.

Face o exposto subscrevemo-nos

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 072/09
Folha 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 515/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, autorizado a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 (quatro) anos, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Fls. 072/09
004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 515/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste – RO,
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste – RO, autorizado a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 (quatro) anos, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 072/09
Folha 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 515/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, autorizado a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 (quatro) anos, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO
VEREADOR/PT



Ao Gabinete do Presidente,

Proc. 072/09
Folha 005
Assinatura

Segue o presente processo autuado nesta gerência através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 11 / 02 /2009.

Eva Moreno Cabral
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOP/RO

À SLAP,
Segue o presente processo para providências cabíveis.
Em, 11/02/09.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Proc 072/09
Folha 000
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 515 ***EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009.***

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

Parecer Técnico Jurídico nº. 047/A.J/CMOPO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Almir Barbosa e Deraldo Manoel Pereira Filho em autorizar o Municipio a financiar máquinas e equipamentos por um período de 04 (quatro) anos.

O Projeto é Inconstitucional, nos termos do artigo 29, Caput da Constituição Federal, uma vez que fere frontalmente **o artigo 36 paragrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal,** por ser matéria inerente a Lei de Diretrizes Orçamentarias e Orçamentos Anuais, portanto de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Cabendo aos Vereadores o direito de apresentar indicações da presente matéria e jamais projeto de lei.

A apresentação do projeto pelos Vereadores contraria **os artigos 15 caput e 16 iténs I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que exige estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Oçamentária e compatibilidade com plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, vê se claramente de que é matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 072/09
Folha 007
Assinatura

Deve a matéria ser analisada pela Comissão de: Justiça e Redação.

Trata-se de projeto que sua aprovação se dará se obtiver voto favorável de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara (artigo 53 § 2° inciso X da Lei Orgânica Municipal).

Isto Posto, concluo que o projeto **é Inconstitucional**, pelas razões acima expostas.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 16 de fevereiro de 2009.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

À

Secretaria Legislativa

Segue projeto de lei Nº 515/09 com parecer técnico-jurídico pela inconstitucionalidade, devendo ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

Em, 17/Fevereiro/2009

José Martins dos A...
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC. LEGIS. DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 17 de 02 de 2009

Secretária (o) Legislativa(o)
Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e de apoio Palamentar
GP/CMOPO/RO

Proc. 072/09
Folha 008
Assinatura

Aos Vereadores:
Rosaria Helena De Oliveira Lima e
Edis Farias Amaral.

Segue processo com Projeto de lei a pedido de vista, conforme art. 42, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Informo aos membros que seja observado o prazo regimental.

Em: 26/02/09

Dr. [illegible]

Ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Tendo analisado o Projeto de Lei nº 515/09, conforme pedido de vista cedido por Vossa Excelência em 26/02/09 segue o presente projeto para continuidade em sua tramitação, conforme Parecer Técnico Jurídico nº 047/A.J./CMOPO juntado aos autos.

Em; 03 de março de 2009.

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora – PRB
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

Proc. 072/09
Folha 010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 515 ***DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.***

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

PARECER Nº. 029/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 515/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura possibilitar uma maior implementação da frota municipal, temos que reconhecer o brilhantismo do Parecer de Fls 06/07, da lavra do "*Eminente Procurador desta Casa*", que sabiamente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela ***Inconstitucionalidade***, devendo o presente projeto ser arquivado.

È nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 072/09
Folha 030
Assinat.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 515 ***DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.***

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

PARECER Nº. 029/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 515/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura possibilitar uma maior implementação da frota municipal, temos que reconhecer o brilhantismo do Parecer de Fls 06/07, da lavra do "*Eminente Procurador desta Casa*", que sabiamente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela ***Inconstitucionalidade***, devendo o presente projeto ser arquivado.

È nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

Fls 07269
Folha 010
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 515 ***DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.***

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FINANCIAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

PARECER Nº. 029/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 515/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura possibilitar uma maior implementação da frota municipal, temos que reconhecer o brilhantismo do Parecer de Fls 06/07, da lavra do "*Eminente Procurador desta Casa*", que sabiamente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela ***Inconstitucionalidade***, devendo o presente projeto ser arquivado.

È nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Membro



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com o Projeto de Lei nº 515/09 e Parecer nº 029/09, aptos a prosseguir com sua tramitação.

Em 11 / 03 / 2009.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 072/09
Folha 05
Assinatura

Ao Plenário:

Segue o processo com Parecer nº029/09 da Comissão Permanente de Justiça e Redação para deliberação dos Nobres Edis.

Em: 12 de março de 2009.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Slap,

Segue processo para providências necessárias.

Em: 17/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 072/09
Folha 073
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,

De acordo com o Art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis e considerando o pedido de retirada da pauta da ordem do dia do Projeto de Lei nº 515/09, feito por Vossa Excelência, segue o mesmo para as providências que se fizerem necessárias.

Em: 17 de março de 2009.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar

Protocolo
Plenário
em 14/03/2011